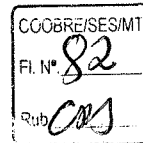




PLANO DE TRABALHO – TR Nº 08/2015/SVS/SES-MT



I - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para “CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA ABRIGAR CONTAINER NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS-MT”.

II - TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

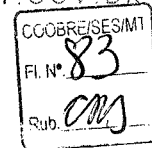
A presente licitação obedecerá ao tipo de “**MENOR PREÇO**”, sob a forma de execução indireta por regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea a, ambos da Lei n.º 8.666/1993

III - DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade da construção de sala para abrigar o Container da Rede de Frios do Escritório Regional de Rondonópolis, onde serão armazenados os imunobiológicos que serão distribuídos aos Municípios.

IV – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, nos termos do Edital de licitação.
- b) A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Mobilização e Desmobilização, Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, Alimentação e transporte, Guarda etc.).
- c) A proposta deverá conter planilha orçamentária com preços unitários, valor global da proposta, composição do custo unitário dos serviços que não estão no Boletim do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil - SINAPI, cronograma físico-financeiro, prazo de entrega dos serviços, prazo de validade da proposta.
- d) Esta proposta terá como base a planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde-SES. O cronograma físico-financeiro também será fornecido pela SES tendo a empresa 10(dez) dias para refaze-lo ou aceitá-lo.
- e) A proposta deverá ter como referência o Boletim de Preços do SINAPI, relacionando os códigos com seus preços unitários, apresentando as composições de custo unitário dos serviços fora do Boletim SINAPI;
- f) As composições deverão vir acompanhados da pesquisa de preços dos materiais.



V - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

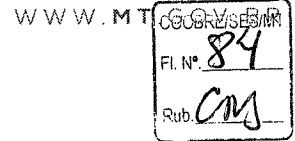
- a) A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, fitas, tapume, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- b) Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SES;
- c) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- d) Não sub-contratar no todo os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- e) Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- f) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;
- g) Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- h) Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- i) Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame;
- j) Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- k) Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregue limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;
- l) A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- m) Recolher à Anotação de Responsabilidade Técnica- ART (CAU/MT), referente a todos os serviços à serem executados.

VI – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA SALA PARA ABRIGAR CONTAINER NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS-MT, de será de **90 (noventa)** dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SES, em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

4.5 O prazo máximo para **início** da execução da obra e serviços **será de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.11 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.



VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

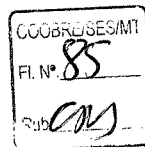
- a) Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- b) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Coordenadoria de Obras e Reformas – COOBRE.
- c) Indicar e garantir a participação de representantes da SES nas reuniões com o Contratado;
- d) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- e) Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- f) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- g) Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- h) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:
 - Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
 - Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
 - Medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- c) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- d) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
- e) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- g) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- h) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- i) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualifica
- j)
- k) do e devidamente identificados com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- l) Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- m) Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;



- n) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- o) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- q) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- r) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- s) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- t) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.
- u) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- v) A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance – FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.



IX – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

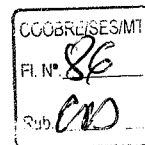
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro(s) e/ou arquiteto detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
01	
02	
03	
04	



05	
06	
07	



b.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

b.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b.3.1) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.3.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b.3.3) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

b.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

b.4.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação).

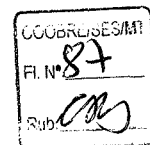
b.4.2 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerado pela Comissão de Licitação.

b.5 – Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.



b.5.1) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

b.5.1.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;



b.5.1.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

b.5.1.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

b.6) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea b.5.1 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

b.7) Atestados de Capacidade Técnica, de comprovação de a licitante ter executado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente:

IX-I - A qualquer tempo ter executado pelo menos uma obra de Construção Civil, contendo, no mínimo, as seguintes quantidades:

DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE EXIGIDA	MÍNIMA

IX-II) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item isoladamente. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido ou;
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

IX-III) Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários.



c.1) Os itens relacionados acima (1 e 2) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

c.2) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

I) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

II) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado.

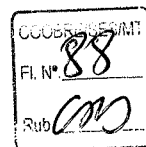
III) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

c.3) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

I) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

II) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c.4) A equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da SES, por ocasião da contratação e sempre que necessário.



IX-IV- Declaração de que a empresa Licitante dispõe do responsável técnico, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica, conforme modelo 3 do Anexo

IX-V- Declaração de que a empresa Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo 2 do Anexo

IX-VI- Declaração de que a empresa Licitante realizou visita técnica ao local da obra objeto desta licitação, de acordo com previsto no Plano de Trabalho, e conforme modelo 4 do Anexo; ou Declaração de que a empresa Licitante, em eventual ausência de visita prévia ao local da obra, assume todos os riscos inerentes dessa conduta, conforme modelo 1 do Anexo.

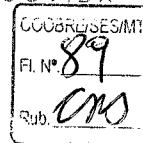
a) É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

b) É também facultado ao Licitante, por meio de seu responsável Técnico, realizar vistoria ao local da obra, que deverá ser agendada, com antecedência, com a Coordenadoria de Obras e Reforma/SUAD/SES, pelo telefone (65) 3613-5474/3613-5431, e acontecerá no período que anteceder à data da Sessão Pública de Abertura da licitação, tendo como objetivo propiciar



pleno conhecimento das condições logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta.

c) Caso o Licitante opte em não conhecer o local da obra antecipadamente, **deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições da obra**, conforme modelo 1 do Anexo deste plano de trabalho.



X - DO CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO

O custo global máximo estimado do contrato é de **R\$ 87.109,95 (Oitenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).**

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROGRAMA: 0326 – Fortalecimento da Gestão do SUS

PROJETO ATIVIDADE: 2978 – Obras e reforma e ampliação na rede de atendimento em Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00

REGIÃO: 0500- Região V- Sudeste

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Obras e Instalações

FONTE: 112

XII- DA SUBCONTRATAÇÃO

a) A SUBCONTRATAÇÃO poderá ocorrer, mediante prévia anuência da Administração, para os serviços e as tarefas de baixa materialidade ou complexidade, ou ainda que, por sua natureza ou costume de mercado, sejam invariavelmente subcontratados, como exemplo: colocação de gesso, colocação de forro ou divisória, colocação de vidros, entre outros.

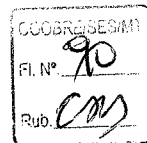
b) A SUBCONTRATAÇÃO não exime nem diminui, perante a Administração, a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA quanto à obra objeto desta licitação, principalmente quanto à qualidade e garantia dos materiais, equipamentos e serviços.

c) Caberá à CONTRATADA aferir se a empresa SUBCONTRATADA atende aos requisitos previstos neste Edital quanto à regularidade fiscal e trabalhista e quanto às vedações de participação neste certame, cujo não atendimento pela empresa SUBCONTRATADA acarretará a responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.

d) A exigência de autorização prévia da Administração para a SUBCONTRATAÇÃO não importará na assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades por parte da Secretaria de Estado de Saúde quanto aquele negócio jurídico a ser celebrado entre a empresa CONTRATADA e a empresa SUBCONTRATADA, mantendo-se aquela relação jurídica (subcontratação) na seara do regime de Direito Civil, inclusive quanto às obrigações e pagamentos estabelecidos entre aquelas partes.



XIII- DA GARANTIA DO CONTRATO



a) Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o ADJUDICATÁRIO, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor estimado do contrato, por meio de:

a -1. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a-2. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil.

a-3. Seguro-garantia

a-4.. Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

b) No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem

b-1 deste plano de trabalho, em favor do ADJUDICATÁRIO, será emitido "*Termo de Depósito*", em duas vias, pela SES, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o CONTRATO.

b.2 Os valores depositados em favor da SES, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste plano de trabalho.

b.3 A caução em dinheiro, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

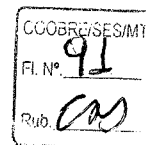
b.4 No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Laudo de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do CONTRATO.

b.5 No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO.

c) O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de



recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.



d) A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

d.1 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

e) A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5,00 (cinco por cento) do valor vigente contratado.

f) A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

g) Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

XIV- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

a) Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

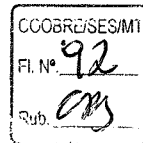
I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

b) Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

c) A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.



XV- DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES



a) O pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação será realizado pela SES, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária (NOB), **em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada**, e quando **mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame**, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

a-1) Os pagamentos à Contratada também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I- Certidão de Registro de Contrato da obra objeto desta licitação no CREA.

II- Matrícula/Cadastro específico da obra objeto desta licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI INSS).

III- Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

b) As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP n.º 003, de 14 de julho de 2005, da Fazenda Nacional.

c) O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

d) As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela SES.

d.1) As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

d.2) A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

d.3) O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

d.4) Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-



financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SES.

d.6) A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SES, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

e) As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da SES deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

e.1) A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

e.2) As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

e.3) Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

e.4) Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SES.

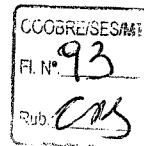
f) Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SES, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

f.1) A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

g) Por conveniência e critério da SES, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

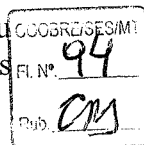
XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.





b) Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:



I- Advertência por escrito.

II- Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.

III- Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

V- Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

c) A sanção prevista no inciso II do subitem 16 poderá também ser aplicada à empresa que:

I- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II- Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

III- Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.

IV- Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.

V- Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

VI- Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso ou por preposto por ele designado.

d) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I- Multa correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

II- Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III- Multa de 1,0% (hum por cento) do valor dos serviços recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.



e) As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.



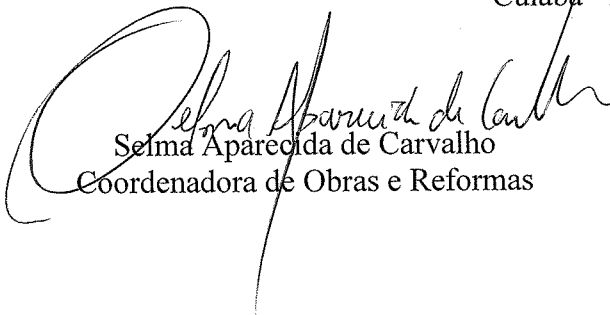
f) Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

g) Para a aplicação das penalidades previstas será observado o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DOS ANEXOS

São parte integrante deste Plano de Trabalho:

Cuiabá - MT, 08 de Junho 2015.


Selma Aparecida de Carvalho
Coordenadora de Obras e Reformas